



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**REQUERIMENTO N° , DE 2017 – PLEN**  
**(ao PLC N° 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)**

SF/17277.01039-40

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 694 de 2017, apresentada ao PLC 38 de 2017.

Suprime-se do art. 1º do projeto a redação por ele atribuída ao § 4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente dispositivo retira a natureza remuneratória da não concessão total ou parcial do intervalo para repouso e alimentação (intervalo interjornada), suprimindo também o direito ao recebimento do período total correspondente ao descanso, direito legalmente previsto desde 1994, com a edição da Lei 8.923/1994.

Importante ressaltar que o intervalo intrajornada só cumpre sua função preventiva para a saúde quando é concedido integralmente, razão pela qual a sua concessão parcial não atende à finalidade pretendida pelo legislador, o que impõe o seu pagamento integral do período correspondente, com natureza remuneratória e reflexo nas demais verbas salariais.

Dessa forma, a supressão de referido dispositivo é medida que se impõe.

Sala das comissões,

**Senador PAULO PAIM**  
PT/RS